



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**DECRETO N° 2191 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a formação de Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Prefeitura Municipal vem renovando seu modelo de gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

Considerando que o inventário físico é de importância fundamental para o controle do imobilizado, constituindo-se numa ferramenta eficiente para o acompanhamento individualizado de cada bem, protegendo-o contra perdas, proporcionando o necessário mapeamento quanto à localização e responsabilidade pela sua guarda e proteção;

Considerando que o inventário físico é o instrumento de controle para verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso em cada Unidade Administrativa, que irá permitir, dentre outros:

- a) Os ajustes dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b) A análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) O levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**

- d) O levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;
- e) A constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade; e
- f) O levantamento da situação dos imóveis e suas necessidades de manutenção e regularização.

Considerando que o inventário dos bens é imprescindível para a fidedignidade das informações contábeis; e

Considerando o disposto no art. 91 da Lei Municipal 2319 de 24 de fevereiro de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º - A Comissão de Inventário será composta de, no mínimo, três membros, supervisionada pela Chefia do Departamento de Patrimônio do Município.

§1º - Entre os membros da Comissão de Inventário, será designado um servidor, preferencialmente com experiência na área de Controle Patrimonial, para presidir os trabalhos da Comissão.

§2º - Para auxiliar a Comissão poderão ser convocados estagiários e outros servidores do município, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

§3º - Os Detentores de Carga Patrimonial das Unidades Administrativas não podem ser designados membros da Comissão de Inventário.

§4º - O mandato dos membros da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos consecutivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**

§5º- Os trabalhos dos membros da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 2º - A Comissão de Inventário, no desempenho de suas funções, é competente para:

1 - cientificar dirigente de Unidade Administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada, para o início dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.93 da Lei Municipal 2319/2017;

2 - solicitar ao Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

3 - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas da Comissão;

4 - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Departamento de Patrimônio;

5 - propor ao Secretário de Administração a apuração de irregularidades constatadas;

6 - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens que se encontrem sem número de tombamento, sem o código de barras, sem plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis do Departamento de Patrimônio;

7 - solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Art. 3º - Os Detentores de Carga Patrimonial serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades da Comissão no âmbito de sua Unidade Administrativa, devendo oferecer todas as informações necessárias à execução do inventário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 08 de agosto de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**

**Prefeito Municipal**

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

**Secretário de Administração Interino**